

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - ENVELOPE 01

PROCESSO Nº 23109.014362/2023-70

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2023

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no ramo de Arquitetura e Engenharia para a elaboração projetos básicos e executivos, em plataforma híbrida BIM (*Building Information Modeling*) e CAD (*Computer Aided Design*), para a Reforma e Ampliação do IFAC - Morro do Cruzeiro, Ouro Preto/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Valéria Bonadia Marucchi - Presidente em exercício e Walter Cardoso - Membro**, ambos designados pela Portaria UFOP nº. 585 de 19 de setembro de 2023, para procederem à Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo os documentos de Habilitação/Qualificação Técnica, Envelope – 01 do processo acima referenciado.

Deu-se início à sessão de Abertura dos envelopes contendo os documentos Habilitação/Qualificação Técnica – Envelopes 01 e em seguida efetuou-se a consulta ao SICAF e demais documentos exigidos pela AGU. De acordo com a consulta realizada verificou-se que as empresas encontram-se regulares perante cadastro e documentação.

Presentes à reunião os representantes das empresas: **Eficácia Projetos e Consultoria Ltda e da empresa Objetiva Projetos e Serviços Ltda, conforme credenciamentos anexados ao processo e abaixo assinado. Foram abertos os envelopes das seguintes empresas: Eficácia Projetos e Consultoria Ltda, R Faveri Licitações Engenharia Ltda, Métrica Arquitetura e Urbanismo Ltda, Reconcavo Engenharia e Arquitetura Ltda, Objetiva Projetos e Serviços Ltda, Supremo Projetos e Construções Ltda e da empresa GPM Arquitetura e Construção Ltda.** Dando sequência ao andamento da sessão, abriu-se espaço para as alegações dos representantes presentes. **O representante da empresa Objetiva Projetos**, alega que: sobre a empresa **Reconcavo Engenharia e Arquitetura Ltda**, alega que os atestados CAU 872487, 829228, 722821, 764929, 778449, 826257, não contemplam projetos em BIM nem quantitativo solicitado. Já os atestados CAU 871720, CAT's 10537/2019, 6506/2018, 47514/2017, 1095/2019, 3638/2019, 32311/2018 não contemplam projetos em BIM. Em relação a empresa **Métrica Arquitetura**, alega o representante que a empresa não apresentou CND do CREA, impossibilitando assim identificar os profissionais da engenharia Civil. Em relação a empresa **Supremo Projetos**, alega que os atestados apresentados não contemplam coordenação, tampouco projetos das demais disciplinas solicitadas. Alega que o profissional Rafael Afonso Dias, está incorporando mais de uma função. Já os profissionais Felipe Augusto Nardy Paiva e Jeanne



Carla de Lacerda Lana não possuem atestados. Sobre a empresa **R Faveri Licitações**, alega o representante que os atestados apresentados são incompatíveis com o solicitado no edital, em sua grande maioria, são de execução de obra e o único atestado em BIM, não está registrado no CREA e não possui autenticação. Sobre a **empresa GPM Arquitetura**, alega que os profissionais Gustavo Pimentel Moreno, Ulisses Antum Torres de Mello Junior e Francisco Airton Dávila Lucena não apresentaram atestados condizentes ao solicitado no edital.

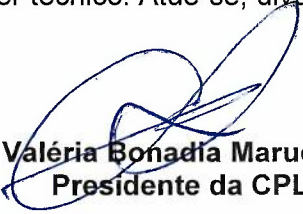
O representante da empresa **Eficácia Engenharia** alega que: em relação a **empresa Supremo Projetos**, alega o representante que a empresa apresentou duas CAT's e um outro atestado que não pode ser aceito pois não está registrado no CREA, sendo assim não comprova a capacitação técnico operacional e nem profissional de projeto elétrico e SPDA em plataforma BIM. Além disso não apresentou o cartão CNPJ, não apresentou declaração de Falência Concordada e também não apresentou o Balanço Patrimonial. Apresentou declaração de vínculo com o engenheiro eletricista Filipe Augusto Nardy Paiva, através de contrato em cópia simples. Em relação a empresa **R Faveri Licitações**, alega o representante que a empresa apresentou diversos atestados em nome de outras empresas, diversos atestados de execução de obras e diversos atestados de projetos que não foram feitos em BIM. O único atestado em BIM em nome da licitante, não está autenticado e nem registrado no CREA. Além disso, seu objetivo social não é relacionado a projetos, não apresentou a declaração de equipe técnica, não apresentou a Certidão de Falência Concordada e apresentou comprovação de vínculos com profissionais através de contratos em cópia simples. Em relação a **empresa GPM Arquitetura**, alega o representante que a mesma não indicou os 05 profissionais distintos, conforme item 7.7.3.6. Alega que indicou profissional Gustavo Pimentel Moreno, para as funções de coordenador e arquiteto, sendo que este acúmulo de funções é vedado pelo edital. Alega que foi indicado o profissional, Eng Civil Francisco Airton Dávila Lucena, cuja capacitação profissional se dá através de atestados não autenticados impossíveis de serem confirmados através de verificação completa junto ao CREA. Alega que o profissional Ulisses Antum Torres de Mello Júnior, Eng. Eletricista, cuja a CAT não possui atestado, mas apenas RT's não assinadas, ou seja, não há atestado confeccionado pelo cliente. Em relação a **empresa Objetiva Projetos**, alega o representante que a mesma indicou os profissionais Juliana Gonçalves Oliveira, Moisés Coelho Perpetuo Moura e Danilo Vitor Silva, porém não apresentou atestados técnicos profissionais em nome desses profissionais nos moldes do item 7.7.3.5 Em relação a **empresa Métrica Arquitetura**, alega que a mesma apresentou comprovante de vínculo, com os profissionais Izabela Moreira Lima e Jeferson John Lima da Silva, através de contratos que não foram assinados. Em relação a **empresa Reconcavo Engenharia**, alega que a mesma apresentou diversos atestados para capacitação técnico operacional que não comprovam a elaboração de projetos em BIM ou que possuem área inferior a 1.000m² conforme estabelecido no edital, não comprovando assim a elaboração de projetos de arquitetura, de estrutura e de elétrica/SPDA em BIM. Além disso, não comprova experiência técnico profissional de arquitetura e nem de estrutura em BIM, pois as CATs 197078/2023, 6506/2018 e 47514/2017 não indicam projetos em BIM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças
Comissão Permanente de Licitação



Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes a reunião. Em seguida foi informado aos presentes que processo será encaminhado à Prefeitura Universitária da UFOP, para análise da documentação apresentada e emissão de parecer técnico. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.


Valéria Bonadía Marucchi
Presidente da CPL


Walter Cardoso
Membro CPL